

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Na hora do expediente inicial o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, em nome da Primeira Câmara, manifestou profundo pesar pelo falecimento do Sr. João Padilha, estimado funcionário da Casa.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-004038/026/04

Interessado(s): AGEM – Agência Metropolitana da Baixada Santista.

Responsáveis: Koyu Iha e Rivaldo Gonçalves Otero (Dirigentes).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004038/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-003425/026/05

Interessado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – USP.

Responsáveis: Milton Roberto Laprega e Hélio Rubens Machado (Superintendentes).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003425/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

6ª S.O. 1ª C

Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, exercício de 2005, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002709/026/04

Secretaria: Educação.

Secretário: Gabriel Benedito Isaac Chalita.

Exercício: 2004.

Unidade(S) Orçamentária(S): Secretaria de Educação; Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo; Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo e Coordenadoria de Ensino do Interior.

PROCESSOS

TC-002710/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Mariléia Nunes Vianna e Edgard José Fiuza.

TC-002711/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Nanci Aparecida Aleixo e Evelyn Fernanda de Oliveira.

TC-002712/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

Ordenador(es) da Despesa: Dione Maria Whitehurst Di Pietro e Maria Clotilde Buzelli.

TC-002713/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Administrações do Conselho Estadual da Educação.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães.

TC-002714/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

Ordenador(es) da Despesa: Frederico Hannah Mattar Rozanski e Maria da Graça Pardi Walderrama.

TC-002715/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

Ordenador(es) da Despesa: Maria da Graça Pardi Walderrama e Nanci Maria de Almeida.

6ª S.O. 1ª C

TC-002716/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Arlete Scotto, Geny Mituko Sasaki Nagão e Flávia Geni Zeraik Rodrigues.

TC-002717/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Lavínia Lopes e Maria de Lourdes Passarini.

TC-002718/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior.

Ordenador(es) da Despesa: Élcio Antonio Selmi e Ana Tereza Diniz.

TC-002719/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino do Interior.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Ceccon e Edna Conceição Pereira dos Santos.

TC-002720/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas.

Ordenador(es) da Despesa: Sônia Maria Silva, José Carlos Neves Lopes e Laura Cecília Fogaça Bandoni de Oliveira.

TC-002721/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão de Administração da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Antonio de Oliveira e Honório Góis Matro dos Santos.

TC-002722/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Administração do Departamento de Recursos Humanos.

Ordenador(es) da Despesa: Jorge Sagae e Elide Hélia Magnani.

TC-002723/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Divisão Administração do Departamento de Recursos Humanos.

Ordenador(es) da Despesa: Claudio Shinhiti Okamoto e Francisco Gomes Freitas Filho.

TC-002724/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino - Região Centro.

6ª S.O. 1ª C

Ordenador(es) da Despesa: Ivan Luiz Aguiar de Andrade, Gilda Kruszczyński e Severiano Garcia Neto.

TC-002725/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro-Oeste.

Ordenador(es) da Despesa: Walkíria Cattani, Sônia Maria Miguel Andrade Scaglioni.

TC-002726/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro-Sul.

Ordenador(es) da Despesa: Iracema de Oliveira Kondo e Maria Aparecida da Cruz.

TC-002727/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

Ordenador(es) da Despesa: Paulo Roberto Pereira da Silva e Maria Silva Bertoncini.

TC-002728/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

Ordenador(es) da Despesa: Marília Santos Carvalho de Polilo e Rosana Freitas da Silva.

TC-002729/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Aparecida Marques Kuriki e Bernadete R. de Souza.

TC-002730/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

Ordenador(es) da Despesa: Nereida Maria Nucchi, José Carlos Francisco e Lígia Cedram.

TC-002731/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

Ordenador(es) da Despesa: Ignez Janetti Cereda, Solange Teresa Galleti e Ivany Theodósio Lerco Flygare.

TC-002732/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

6ª S.O. 1ª C

Ordenador(es) da Despesa: Fátima Lopes Santos e José Celso dos Santos.

TC-002733/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Cândido Rodrigues Maria e Marli Maria Luiza Galvano Marcondes.

TC-002734/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

Ordenador(es) da Despesa: Nerey de Biazzi Goldberg e Elisete Aparecida Yazaki Melloso.

TC-002735/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Lígia Branco Belizário e Maria José Merlin Benedetti.

TC-002736/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

Ordenador(es) da Despesa: Vera Ilse Siqueira Alves Pedroso e Dulce Rita Ferreira.

TC-002737/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Ordenador(es) da Despesa: Vera Lúcia de Souza e Celso de Jesus Nicoletti.

TC-002738/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Aparecida dos Santos Martins e Claude José Thame.

TC-002739/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Carmen de Paula Freitas e Maria Lúcia Franco Florentino.

TC-002740/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

6ª S.O. 1ª C

Ordenador(es) da Despesa: Oswaldo Genofre, Aziz Salles Saker e José Roberto Martinatti.

TC-002741/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Ordenador(es) da Despesa: Vera Lúcia de Jesus Curriel e Paulo César de Almeida.

TC-002742/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra.

Ordenador(es) da Despesa: Regina Célia Tassoti e Isabel Cristina de Castro Bacile.

TC-002743/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

Ordenador(es) da Despesa: Geraldo Alves e Marta Maria Campos.

TC-002744/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

Ordenador(es) da Despesa: Edgar Mauricio de Santana e Regina Aparecida de Freitas da Silva.

TC-002745/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Ordenador(es) da Despesa: Marilene Pinto Ceccon e Vera Maria Salles Freitas.

TC-002746/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região Mogi das Cruzes.

Ordenador(es) da Despesa: Teresa Lúcia dos Anjos Brandão e Araci Nunes Camargo.

TC-002747/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Osasco.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Rute Pereira de Souza e Roberto Negrão Antonini.

TC-002748/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Aparecida Felisberto e Paula Juliani Ricchi.

6ª S.O. 1ª C

TC-002749/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Rolim Rosa e Aparecida Antonia de Mambro.

TC-002750/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Ordenador(es) da Despesa: Maria da Penha Gelk e Renato Martins Carvalho.

TC-002751/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

Ordenador(es) da Despesa: José Bernardo Cambor Nava e Isabel Cristina Bezerra Cavalcante.

TC-002752/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

Ordenador(es) da Despesa(S): Marlene Coelho Cavicchioli Tateyama e Antonio Domingos Marton.

TC-002753/026/04

Unidade(S) Gestora (S) Executora(S): Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Ordenador(es) da Despesa(S): Iraí Aguiar Pedrosa e Pedro Aparecido Dias de Moraes.

TC-002754/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Ordenador(es) da Despesa: Bento Teixeira dos Santos, Maria de Fátima Moisés Tobal e Áurea Calestini Rodrigues Martinho.

TC-002755/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Ordenador(es) da Despesa: Pedro Paulo de Almeida Galvão e Claudia Maria de Oliveira Neves.

TC-002756/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Ignês Sundfeld Ribeiro e Joaquim Benício Peruzzo.

TC-002757/026/04

6ª S.O. 1ª C

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

Ordenador(es) da Despesa: Sandra Maria de Camargo Rossato e Armindo dos Santos Neto.

TC-002758/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Assis.

Ordenador(es) da Despesa: Cleomenes José Santana e Maria Júlia de Araújo Simões.

TC-002759/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Ordenador(es) da Despesa: Dimas Narcizo e Eni Pontes Alonso.

TC-002760/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Marilene Silva Guerrero, Célia Regina Pampani Borgo, Vera Nilce Ludke Jarussi Gomes de Sá e Maria Manoela Maschietto Brito.

TC-002761/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Birigui.

Ordenador(es) da Despesa: Sônia Maria Santana de Abreu e Solange Aparecida Dias.

TC-002762/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Carlos Bentivenha e Laís Lourenzi Barbosa.

TC-002763/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Ordenador(es) da Despesa: Walter Dias Lopes e Suely Musetti.

TC-002764/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Ordenador(es) da Despesa: Célia Maria Ferreira e Maria do Carmo Cucacchi Stefen.

TC-002765/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

6ª S.O. 1ª C

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Admir Schiavo e Maria de Jesus Ferreira Taveira da Gama.

TC-002766/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Ordenador(es) da Despesa: Zilma Gomes Santana e Derci Falceti Ferreira.

TC-002767/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

Ordenador(es) da Despesa: Laércio Albarici e Maria Margarete Cordioli.

TC-002768/026/04

Unidade(S) Gestora(S) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Ordenador(es) da Despesa: Tânia Aparecida Ribeiro Botos e Milma Alves de Menezes Diogo.

TC-002769/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

Ordenador(es) da Despesa: Osvaldo Nappi e Maria Helena Rigueiro Barbosa.

TC-002770/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Ordenador(es) da Despesa: Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira e Hugo César Tasso.

TC-002771/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Ordenador(es) da Despesa: Eduardo Ferreira de Castro e Maria de Lourdes Lourenço Pereira.

TC-002772/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Ordenador(es) da Despesa: Isabel Cristina Pires de Campos, Suzana Eugênia de Mello de Moraes Albuquerque e Reinaldo Luiz Vieira.

TC-002773/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

6ª S.O. 1ª C

Ordenador(es) da Despesa: Delvi Ferreira Alexandre, José Francisco de Almeida e Márcio Nunes da Cruz.

TC-002774/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

Ordenador(es) da Despesa: Dárcio José Gabriel, Guilherme Marques Gorski e Maria das Graças Marins Daemon.

TC-002775/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itu.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Zilda Cesarotto e Maria Ludmila B. C. Mendes.

TC-002776/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

Ordenador(es) da Despesa: Elizabeth Vianna dos Santos e Maria Dalva Bertani de Freitas.

TC-002777/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jacaréí.

Ordenador(es) da Despesa: Irene Bibries Miranda e Lílian Sargaço Richter.

TC-002778/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Ordenador(es) da Despesa: João Luiz Sene e Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi.

TC-002779/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região De Jaú.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Tereza de Castro Piráquine Fiorelli e Cleomar de Barros Castilho Marques.

TC-002780/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região De José Bonifácio.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Reinaldo Lopes e Maria Silvia Zangrando Nakaoski.

TC-002781/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

6ª S.O. 1ª C

Ordenador(es) da Despesa: Onofre Martins e Suzette Aparecida Longo Vermiglio.

TC-002782/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

Ordenador(es) da Despesa: Cleide Moreira e Keila Regina Conti Alcantu.

TC-002783/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Ordenador(es) da Despesa: Elaine Junqueira Golmia, Eunice Júlia Marini Schulz e Denise Jorge Magnoler.

TC-002784/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Ordenador(es) da Despesa: Conceição Aparecida Maranhão Grandis e Matilde Aparecida Colim.

TC-002785/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Ordenador(es) da Despesa: Lourdes Maria Baptista Costa Silva e Elisa Yossie Akamine.

TC-002786/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Ordenador(es) da Despesa: Sebastião Canevari e Mercedes Maria da Silva.

TC-002787/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Ordenador(es) da Despesa: Elin de Freitas Monte Claro Vasconcelos, Célia Maria Monti Viam Rocha e João Miguel Gazolli.

TC-002788/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Regina Pereira de Araújo e Maurício Marques.

TC-002789/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Ordenador(es) da Despesa: Gicele de Paiva Giudice e Iara Rodrigues Braga Sobelman.

TC-002790/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Ordenador(es) da Despesa: Oldack Chaves e Benedito Bicheri.

TC-002791/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Ordenador(es) da Despesa: Reinaldo Antonio Favaro e Waldyr Ferrari.

TC-002792/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Ordenador(es) da Despesa: Neide Constâncio Pinheiro e Maria Cecília G. Cunha L. Rossi.

TC-002793/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Ordenador(es) da Despesa: Helena Carolina Marrey Nauhardt e Naíde Videira Braga.

TC-002794/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Ordenador(es) da Despesa: Reginalice Nakao Ferreira Da Silva, Cinira Alves da Silva e Maria Elisabete Ramos Nakamura.

TC-002795/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Gertrudes Aparecida Ferreira e Beatriz De Mello Marques.

TC-002796/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Ordenador(es) da Despesa: Edeni Aparecida da Cunha Garcia e João Costa Alvim.

TC-002797/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santos.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Lúcia Ferreira dos Santos Almeida e Elvira Maria Rodrigues Fonseca.

6ª S.O. 1ª C

TC-002798/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Ordenador(es) da Despesa: Leni Antonieta Simões Cerri da Silva Porto e Antonia Clara Jorge de Mello.

TC-002799/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Helena Beli e José Carlos Pereira.

TC-002800/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

Ordenador(es) da Despesa: Jorjete Abdallah Bitar, Vera Elisa Furlan Denipote e Carmen Dalpino Ribeiro Mendonça.

TC-002801/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Leila Maria Homsy Kerbauy e Domingos Fávero.

TC-002802/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Ordenador(es) da Despesa: Edeusa Medina Martins, Cleyde Pião Ferraz e Maria Aparecida Ferrão Claudino

TC-002803/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

Ordenador(es) da Despesa: Catarina André Hand e Catarina da Penha Albuquerque de Quadros Altieri.

TC-002804/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

Ordenador(es) da Despesa: Oneide Ferraz Alves e Iracema Reis Sarmiento Martinez.

TC-002805/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

Ordenador(es) da Despesa: Tereza Aparecida Dancini e Célia Aparecida Martinucci.

TC-002806/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Armida Baddini de Menezes e Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus.

TC-002807/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Ordenador(es) da Despesa: Nemesis Divina Brandão Vieira e Ademir Costa.

TC-002808/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

Ordenador(es) da Despesa: Neide Ramos Salvagni e Luciane Guiduce Nogueira.

TC-002809/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Ordenador(es) da Despesa: Aparecida Edna de Matos, Cleunice de Castro Marcelino Rocha e Arlene Gobbo Almeida.

TC-002810/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

Ordenador(es) da Despesa: José Maris e José Antonio Soares.

TC-002811/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Ordenador(es) da Despesa: Lucilena Ferraz Neto e Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva.

TC-002812/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Ordenador(es) da Despesa: Edécio Roosevelt Martins e Izilda Maria da Silva Gorayeb.

TC-002813/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Acompanha(m): TC-A-023390/026/05 e Expediente(s): TC-025495/026/04, TC-007627/026/05, TC-010843/026/02, TC-019062/026/02, TC-012691/026/04, TC-012692/026/04, TC-016587/026/04, TC-016588/026/04, TC-024243/026/04, TC-026145/026/04, TC-027697/026/04, TC-028241/026/04, TC-

6^{as}.O. 1^a C

001237/004/04,	TC-001238/004/04,	TC-002397/004/04,	TC-
014715/026/04,	TC-008968/026/01,	TC-003081/026/01,	TC-
013570/026/04,	TC-013571/026/04,	TC-035791/026/04,	TC-
035792/026/04,	TC-035799/026/04,	TC-035793/026/04,	TC-
035794/026/04,	TC-035795/026/04,	TC-035796/026/04,	TC-
035797/026/04,	TC-035798/026/04,	TC-035800/026/04,	TC-
000653/026/05,	TC-000654/026/05,	TC-001945/004/04,	TC-
002070/004/04,	TC-002110/004/04,	TC-002111/004/04,	TC-
028243/026/04,	TC-028247/026/04,	TC-028245/026/04,	TC-
028244/026/04,	TC-004941/026/03,	TC-005344/026/03,	TC-
006291/026/03,	TC-014981/026/03,	TC-005976/026/03,	TC-
001291/026/04,	TC-001289/026/04,	TC-001290/026/04,	TC-
001292/026/04,	TC-006784/026/04,	TC-010126/026/04,	TC-
010123/026/04,	TC-010122/026/04,	TC-014158/026/04,	TC-
025537/026/04,	TC-027206/026/04,	TC-027694/026/04,	TC-
009173/026/02,	TC-013331/026/02,	TC-023436/026/02,	TC-
025470/026/02,	TC-012462/026/03,	TC-013378/026/03,	TC-
026514/026/03,	TC-028818/026/03,	TC-000518/026/04,	TC-
016671/026/04,	TC-027641/026/04,	TC-034010/026/04,	TC-
000801/026/05,	TC-001937/004/04,	TC-026033/026/03,	TC-
030664/026/03,	TC-028501/026/03,	TC-012172/026/04,	TC-
022317/026/03,	TC-013258/026/04,	TC-008742/026/04,	TC-
014112/026/04,	TC-017971/026/04,	TC-017078/026/04,	TC-
014113/026/04,	TC-026034/026/03,	TC-013259/026/04,	TC-
016057/026/04,	TC-025443/026/04,	TC-035489/026/04,	TC-
036088/026/04,	TC-005011/026/05,	TC-025445/026/04,	TC-
015113/026/04,	TC-030665/026/03,	TC-022172/026/03,	TC-
031227/026/03,	TC-024608/026/03,	TC-015252/026/03,	TC-
016152/026/03,	TC-022171/026/03,	TC-034245/026/04,	TC-
028500/026/03,	TC-015251/026/03,	TC-014114/026/04,	TC-
029513/026/04,	TC-032089/026/04,	TC-025444/026/04,	TC-
024609/026/03,	TC-011522/026/04,	TC-010629/026/04,	TC-
029499/026/03,	TC-016058/026/04,	TC-032744/026/05,	TC-
019306/026/04,	TC-028248/026/04,	TC-000619/002/05,	TC-
002146/007/04,	TC-026646/026/04,	TC-026647/026/04,	TC-
029587/026/04,	TC-000888/026/05,	TC-011503/026/03,	TC-
030374/026/03,	TC-013512/026/03,	TC-013547/026/04,	TC-
022556/026/04,	TC-032039/026/04,	TC-013011/026/02,	TC-
000737/005/05,	TC-000776/005/05,	TC-034997/026/04,	TC-
000828/004/04,	TC-016697/026/00,	TC-030727/026/01,	TC-
005161/026/02,	TC-030132/026/04,	TC-019358/026/02,	TC-

6^aS.O. 1^a C

030139/026/04,	TC-028293/026/04,	TC-030133/026/04,	TC-
007396/026/04,	TC-009990/026/04,	TC-009991/026/04,	TC-
009988/026/04,	TC-010981/026/04,	TC-011928/026/04,	TC-
013799/026/04,	TC-016215/026/04,	TC-016216/026/04,	TC-
016896/026/04,	TC-019301/026/04,	TC-024929/026/04,	TC-
025780/026/04,	TC-026117/026/04,	TC-026118/026/04,	TC-
026690/026/04,	TC-026691/026/04,	TC-028889/026/04,	TC-
030194/026/04,	TC-030195/026/04,	TC-032165/026/04,	TC-
035067/026/04,	TC-035459/026/04,	TC-036801/026/04,	TC-
000325/026/04,	TC-004425/026/04,	TC-005086/026/04,	TC-
007199/026/04,	TC-008970/026/04,	TC-009924/026/04,	TC-
010306/026/04,	TC-010307/026/04,	TC-010734/026/04,	TC-
012090/026/04,	TC-012482/026/04,	TC-012483/026/04,	TC-
014624/026/04,	TC-015461/026/04,	TC-016002/026/04,	TC-
018399/026/04,	TC-019416/026/04,	TC-025888/026/04,	TC-
017513/026/04,	TC-022042/026/04,	TC-022779/026/04,	TC-
030225/026/04,	TC-030223/026/04,	TC-028666/026/04,	TC-
009052/026/04,	TC-014791/026/04,	TC-014790/026/04,	TC-
009053/026/04,	TC-023077/026/04,	TC-019448/026/04,	TC-
024231/026/04,	TC-036731/026/04,	TC-012941/026/03,	TC-
008838/026/03,	TC-020692/026/03,	TC-022808/026/03,	TC-
022960/026/03,	TC-027421/026/03,	TC-031029/026/03,	TC-
014765/026/03,	TC-015733/026/03,	TC-018594/026/03,	TC-
004544/026/05,	TC-033894/026/04,	TC-033825/026/04,	TC-
033893/026/04,	TC-033891/026/04,	TC-031628/026/04,	TC-
031000/026/04,	TC-029201/026/04,	TC-029200/026/04,	TC-
029199/026/04,	TC-029198/026/04,	TC-029187/026/04,	TC-
028371/026/04,	TC-028372/026/04,	TC-028560/026/04,	TC-
028561/026/04,	TC-006275/026/04,	TC-013741/026/04,	TC-
014400/026/04,	TC-014407/026/04,	TC-014412/026/04,	TC-
014423/026/04,	TC-014430/026/04,	TC-015081/026/04,	TC-
000588/003/06,	TC-027927/026/03,	TC-000286/026/04,	TC-
000287/026/04,	TC-001051/026/04,	TC-004724/026/04,	TC-
008204/026/04,	TC-009525/026/04,	TC-012065/026/04,	TC-
012066/026/04,	TC-013021/026/04,	TC-014474/026/04,	TC-
014475/026/04,	TC-016222/026/04,	TC-016369/026/04,	TC-
016370/026/04,	TC-016636/026/04,	TC-017445/026/04,	TC-
020939/026/04,	TC-020940/026/04,	TC-022138/026/04,	TC-
023281/026/04,	TC-023282/026/04,	TC-024121/026/04,	TC-
024122/026/04,	TC-024242/026/04,	TC-025996/026/04,	TC-
027964/026/04,	TC-027965/026/04,	TC-029211/026/04,	TC-

6ªS.O. 1ª C

035068/026/04, TC-011118/026/04, TC-017440/026/04, TC-
017441/026/04, TC-020135/026/04, TC-021718/026/04, TC-
021719/026/04, TC-022726/026/04, TC-027512/026/04, TC-
027511/026/04, TC-028600/026/04, TC-029073/026/04, TC-
001303/011/04, TC-001370/011/04, TC-003942/026/05, TC-
030848/026/04, TC-026516/026/04, TC-021298/026/04, TC-
016839/026/04, TC-005104/026/04, TC-001179/026/04, TC-
031025/026/03, TC-030330/026/03, TC-027756/026/03, TC-
026988/026/03, TC-026188/026/03, TC-025395/026/03, TC-
011891/026/03, TC-011163/026/03, TC-009692/026/03, TC-
007346/026/03, TC-004528/026/03, TC-000050/026/03, TC-
000049/026/03, TC-040603/026/02, TC-039478/026/02, TC-
039462/026/02, TC-038840/026/02, TC-000575/004/05 e TC-
002709/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Gabriel Benedito Isaac Chalita.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da referida Lei Complementar, julgar regulares, sem ressalvas ou recomendações, as contas apreciadas nos seguintes processos: TCs-002712/026/04 - Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional; 002713/026/04 - Administração do Conselho Estadual de Educação; 002716/026/04 - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo; 002717/026/04 - Divisão de Administração da Coordenadoria do Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo; 002720/026/04 - Gabinete do Coordenador de Estudos de Normas Pedagógicas; 002722/026/04 - Administração do Departamento de Recursos Humanos; 002723/026/04 - Divisão Administração do Departamento dos Recursos Humanos; 002732/026/04 - Diretoria de Ensino - Região Norte 1; 002733/026/04 - Diretoria de Ensino - Região Norte 2; 002734/026/04 - Diretoria de Ensino - Região Sul 1; 002735/026/04 - Diretoria de Ensino - Região Sul 2; 002737/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Caieiras; 002738/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba; 002744/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Itaquaquecetuba; 002748/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Santo André; 002750/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Suzano;

002755/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí; 002759/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Barretos; 002763/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista; 002764/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste; 002765/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste; 002766/026/04 – Região de Capivari; 002768/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Catanduva; 002769/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis; 002771/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá; 002772/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga; 002773/026/04 – Diretoria de Ensino de Itapeva; 002774/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Itararé; 002776/026/04 – Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal; 02777/026/04, Diretoria de Ensino – Região de Jacareí; 002778/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Jales; 002782/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Limeira; 002789/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba; 002792/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga; 002793/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente; 002796/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio; 002797/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Santos; 002800/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra; 002801/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto; 002805/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho; 002806/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba; 002808/026/04 – Diretoria de Ensino de Taquaritinga; 002811/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Votorantim; e 002812/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Decidiu, também, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da citada Lei Complementar, julgar regulares, com ressalvas, as contas apreciadas nos seguintes processos: TCs- 002710/026/04 – Gabinete do Secretário e Assessorias; 002711/026/04 – Departamento de Administração; 002714/026/04 – Administração do Departamento de Suprimento Escolar; 002715/026/04 – Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar; 002718/026/04 – Gabinete do Coordenador do Ensino do Interior; 002719/026/04 – Divisão de Administração da Coordenadoria do Ensino do Interior; 002721/026/04 – Divisão de Administração Estudos de Normas Pedagógicas; 002724/026/04 – Diretoria de Ensino – Região Centro; 002725/026/04 – Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste; 002726/026/04 – Diretoria de Ensino – Região Centro Sul; 002727/026/04 – Diretoria de Ensino – Região Leste 1; 002728/026/04 – Diretoria de Ensino – Região Leste 2; 002729/026/04 – Diretoria de Ensino – Região Leste 3; 002730/026/04

- Diretoria de Ensino - Região Leste 4; 002731/026/04 - Diretoria de Ensino - Região Leste 5; 002736/026/04 - Diretoria de Ensino - Região Sul 3; 002739/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Diadema; 002740/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Sul; 002741/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Norte; 002742/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Itapeçerica da Serra; 002743/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Itapevi; 002745/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Mauá; 002746/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Mogi das Cruzes; 002747/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Osasco; 002749/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo; 002751/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Taboão da Serra; 002752/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Adamantina; 002753/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Americana; 002754/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Andradina; 002756/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Araçatuba; 002757/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Araraquara; 002758/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Assis; 002760/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Bauru; 002761/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Birigui; 002762/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Botucatu; 002767/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Caraguatatuba; 002770/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Franca; 002775/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Itu; 002779/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Jauú; 002780/026 - Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio; 002781/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí; 002783/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Lins; 002784/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Marília; 002785/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Miracatu; 002786/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Mirante do Paranapanema; 002787/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Mogi Mirim; 002788/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Ourinhos; 002790/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba; 002791/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Piraju; 002794/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Registro; 002795/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto; 002798/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de São Carlos; 002799/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de São Joaquim da Boa Vista; 002802/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos; 002803/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de São Roque; 002804/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de São Vicente; 002807/026/04 - Diretoria de Ensino - Região de Sumaré;

002809/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté; e 002810/026/04 – Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

Decidiu, por fim, liberar os responsáveis pelos respectivos almoxarifados, bens patrimoniais e prestações de contas de adiantamentos, relacionados nos correspondentes processos, exceção feita aos responsáveis por Adiantamentos, cujas prestações serão analisadas em autos preferenciais, na seguinte conformidade: 1) análise de prestações de contas de adiantamentos relacionadas no laudo da fiscalização, item 2, do TC-002743/026/04; 2) análise de prestações de contas de adiantamentos relacionadas no laudo da fiscalização, folhas 33/34, do TC-002787/026/04; 3) análise de todas as contratações com a empresa VASTUR, noticiadas nos TC-002781/026/04 e TC-002785/026/04, em face das informações de possível direcionamento do certame precedente àqueles ajustes; com as recomendações especificadas no voto do Relator e determinação à Diretoria de Fiscalização competente da Casa.

TC-016088/708/98

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária Vianorte S/A.

Responsáveis pela ARTESP: Ulysses Carraro (Diretor Geral) e Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais).

Objeto: Concessão e exploração onerosa da malha rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro - Lote 5.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CR/98 – Período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-09-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a execução do contrato de concessão do “Lote 05”, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, e o Termo Aditivo e Modificativo nº 05, com recomendação à ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

TC-032914/709/1998

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária Autovias S/A.

Responsáveis: Ulysses Carraro (Diretor Geral), Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Investimentos), Sebastião Ricardo C. Martins (Diretor de Operações), Maria Christina Martha Godoy e Wilson Recchi (Diretores de Assuntos Institucionais).

Objeto: Concessão de rodovias – malha rodoviária de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro - Lote 10.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº009/CR/98, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-09-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão do "Lote 10", período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, com recomendação à ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

TC-012446/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: SNBB/NOVAGÊNCIA Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-09-04.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Emanuel Fernandes (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-03-05. Valor – R\$12.300.000,00. Justificativas apresentadas em

6ª S.O. 1ª C

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-05-05 e 22-06-06.

Advogados: Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-036781/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: HM Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-06-05.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de serviços de reforma e conclusão de 420 unidades habitacionais e execução de portaria, cavalete padrão, lixeira padrão, redes condominiais de água e de esgoto, drenagem condominial, redes condominiais de elétrica e telefonia, paisagismo, fechamento, pavimentação e recuperação das erosões no conjunto habitacional Raposo Tavares "C/D", no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$5.493.370,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 19-08-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lucia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-000044/026/06

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Instituto Florestal.

Contratada: Guardamatas Comércio e Exportação de Produtos Agropecuários Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

Objeto: Venda de madeira em pé (forma de matagem), da espécie Pinus oocarpa, resultante de desbastes técnicos, nos talhões 18,29 e 31, na Floresta Estadual de Angatuba.

Em Julgamento: Licitação – Leilão. Contrato celebrado em 15-09-05. Valor – R\$709.125,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. 25-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, na modalidade leilão, e o contrato decorrente, com recomendações.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013765/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa - Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta – DSE).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de feijão cozido e temperado com carne bovina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 20-03-06. Valor – R\$3.055.996,94. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-06-06.

TC-024157/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de feijão cozido e temperado com carne bovina.

6ª S.O. 1ª C

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-013765/026/06). Contratos celebrados em 19-05-06. Valores – R\$1.909.998,09 e R\$ 2.673.997,32.

TC-031605/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de feijão cozido e temperado com carne bovina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-013765/026/06). Contrato celebrado em 23-08-06. Valor – R\$954.962,94.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão para registro de preços nº 72/05 e os decorrentes contratos de nºs. 040/06, 082/06, 121/06 e 156/06.

TC-024006/026/06

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cidade Gomes (Coordenador da Coordenadoria dos Serviços de Saúde).

Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar com montagem, destinados às unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento celebrado em 23-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento em exame.

TC-024895/026/06

Contratante: Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edson Pinto de Mello (Coordenador de Turismo Substituto).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ruy Martins Altenfelder Silva (Secretário da Ciência e Tecnologia).

Ordenadora da(s) Despesa(s): Sônia Maria Belardinucci (Coordenadora de Turismo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ruy Martins Altenfelder Silva (Secretário da Ciência e Tecnologia), Oswaldo Massanibani e Fernando Dias Menezes de Almeida (Respondendo pelo Expediente da Secretaria).

Objeto: Prestação de serviços de administração de estágio de estudantes a ser realizado nas dependências da Secretaria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-11-02. Valor – R\$188.760,00. Termos de Aditamento celebrados em 05-08-03, 23-09-03 e 20-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e os termos subseqüentes.

TC-038062/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste - ML) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação de Sistema de Controle e Redução de Pressões nas Redes de Distribuição de Água através de instalação de válvulas redutoras de pressão na área de abrangência da Unidade de Negócio Leste – ML.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-10-06. Valor – R\$1.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente.

TC-039474/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa- IPEP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente) e Ronaldo Machado Assumpção (Diretor de Patrimônio).

Objeto: Alienação de imóvel denominado Pátio Guanabara, localizado no município de Campinas - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$6.215.301,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o subsequente contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-030335/709/98

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

Responsáveis pela ARTESP: Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Matins (Diretor de Operações), Ulysses Carraro (Diretor de Procedimentos e Logística, de Investimentos e de Operações), Wilson Recchi e Maria Christina Martha Godoy (Diretores de Assuntos Institucionais).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária Sistema Rodoviário Anchieta/Imigrantes - Lote 22.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº007/CR/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 28-07-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento da execução de concessão, no período de janeiro a dezembro de 2004, no Sistema Rodoviário Anchieta – Imigrantes - Lote 22 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo, decorrente do contrato firmado com a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A em 27/05/98.

TC-029212/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Servlot Distribuidora Serviços Lotéricos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-08-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-09-03.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor de Logística).

Objeto: Armazenamento e distribuição de bilhetes de loteria, inclusos o seu manuseio e guarda, controle de estoque, recebimento e administração de pedidos realizados por revendedores credenciados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-10-03. Valor – R\$9.360.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 15-09-05 e 17-05-06.

Advogados: Daniel Rodrigues Alves, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024492/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Barbosa Mello S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da SP-300, no trecho entre o km 158 +660m ao km248+500m – lote 3 (km229+250m ao km 248+500m, com extensão total de 19.250m).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-12-05.

TC-024430/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da SP-300, no trecho entre o km 158 +660m ao km248+500m – lote 1 (km158+660m ao km200, com extensão total de 41.340m).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-12-05. Acompanha: TC-011701/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 2, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-015837/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados.

Contratada: Azevedo & Luz Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eliseu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antonio Ribeiro Ferreira (Tenente Coronel PM Dirigente do CPD).

Objeto: Contratação de licenças de uso de softwares de sistema operacional e de sistema gerenciador de banco de dados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$1.232.301,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 03-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, e legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005900/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Gebasa Equipamentos, Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamento médico-hospitalar para o Setor de Radioterapia do Instituto de Radiologia: CT Simulador (uma unidade) – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial de Âmbito Internacional. Contrato celebrado em 30-12-05. Valor – R\$857.640,50.

TC-005901/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Varian Medical Systems do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamento médico-hospitalar para o Setor de Radioterapia do Instituto de Radiologia: acelerador linear e radiocirurgia (uma unidade) – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial de Âmbito Internacional (analisada no TC-005900/026/06). Contrato celebrado em 30-12-05. Valor – R\$3.054.610,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial de âmbito internacional (analisado no TC-005900/026/06) e os contratos em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-024215/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e MULTIPLA Engenharia Ltda., objetivando a execução de empreendimento habitacional de interesse social, mediante a execução de 240 unidades habitacionais tipo VI22F-V2, localizadas no Município de Carapicuíba código RMCAR-1, também denominado Carapicuíba “C”, de modo que as unidades habitacionais sejam entregues em plenas condições de habitabilidade.

Responsáveis: Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-06, que julgou irregulares os termos de aditamento e de reti-ratificação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): TC-008189/026/05 e TC-026007/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário

6ª S.O. 1ª C

e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos e efeitos da r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-008630/026/03

Representante(s): Dental Lello Ltda., por seu Sócio Diretor – Joel Garcia de Oliveira.

Representado(s): Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº01/2003 - FOU SP, promovido pela Universidade de São Paulo, objetivando a aquisição de cadeiras odontológicas, equipamentos odontológicos, refletores odontológicos, unidades auxiliares odontológicas, mochos odontológicos e bombas de vácuo, destinados à Clínica Odontológica da FOU SP.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, considerando restar prejudicada a representação em exame, por perda de seu objeto diante da revogação do pregão e da inexistência de contrato dele decorrente, proclamou extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos autos.

TC-004053/026/04

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Responsáveis: Vagner José Oliva e Eder Ricardo Biasoli (Diretores Presidentes).

Exercício: 2004.

Advogados: Marcelo Ricardo Escobar e outros.

Acompanham: TC-004053/126/04 e Expedientes: TC-013196/026/05, TC-013197/026/05, TC-013198/026/05 e TC-013199/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator e recomendações.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018282/026/98

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Consórcio Andrade Gutierrez/CBPO.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente), João Gilberto Lotufo Conejo (Superintendente), Manoel Horácio Guerra Filho e José Geraldo Borges Folino (Fiscais), Marco Antonio Cabral Paro e Drausio Ângelo Pagianotto (Engenheiros).

Objeto: Canalização do Rio Cabuçu de cima, referente ao lote 2 do projeto de despoluição do Rio Tietê, no trecho compreendido entre a estaca 128 + 2,90m e a estaca 258 + 0,00m, numa extensão de 2.597,10m e reforço de fundações das pontes situadas entre as estacas 0 + 9,00m e a estaca 69 + 10m, nos Municípios de São Paulo e Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 18-03-98. Valor - R\$20.499.131,28. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 30-03-99, 30-09-99, 23-03-2000 e 29-06-2000. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-01-01. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo celebrado em 15-08-01. Termo de Ajuste Final celebrado em 13-11-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 18-10-01.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha: TC-013320/026/98.

TC-018280/026/98

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Consórcio Andrade Gutierrez/CBPO.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente), João Gilberto Lotufo Conejo (Superintendente), Manoel Horácio Guerra Filho e José Geraldo Borges Folino (Fiscais), Marco Antonio Cabral Paro, Sergio Seiji Nakandakare e Drausio Ângelo Pagianotto (Engenheiros).

Objeto: Canalização do Rio Cabuçu de cima, referente ao lote 3 do projeto de despoluição do Rio Tietê, no trecho compreendido entre a estaca 258 + 0,00m e a estaca 516 + 0,00m, numa extensão de 5.160,00m, nos Municípios de São Paulo e Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-18282/026/98). Contrato celebrado em 18-03-98. Valor - R\$24.647.500,12. Termos Aditivos de Reti-Ratificação

6ª S.O. 1ª C

celebrados em 30-03-99, 30-09-99, 23-03-2000, 29-06-2000 e 31-01-01. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 12-11-01. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo celebrado em 05-08-02. Termo de Ajuste Final celebrado em 17-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, publicado(s) em 18-12-98 e 18-10-01.

Advogados: Cláudio José Santoro, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha: TC-013321/026/98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional, o contrato e os aditamentos em exame, e legais os correspondentes atos determinadores das despesas.

Determinou, outrossim, considerando que a execução contratual examinada nos processos TC-13320/026/98 e TC-13321/026/98 e os termos de ajuste final e de quitação decorrentes dependem de manifestação específica dos órgãos técnicos e de instrução deste Tribunal, o retorno dos autos, em seguida, ao Gabinete do Relator, para a análise conclusiva cabível, extensiva aos termos de recebimento das obras.

TC-025682/026/01

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio COBRAMAN.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 30 Trens-Unidade Elétricos – TUEs, Série 2000, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, dentro de padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-07-06.

Advogados: Carlos Eduardo Sanfins Arnoni, Carlos Ferreira Netto, Arlete Montesano, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o quinto Termo Aditivo em exame.

TC-031748/026/03

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: GSV - Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg e José Wilson Ricciardi (Superintendentes), Flávio Capello e Mário Liboni (Diretores Administrativo-Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os postos do Poupatempo: Alfredo Issa, Santo Amaro e Campinas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 04-04-06. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 13-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-002970/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Joaquim Murray Bustorff Silva (Coordenador de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de kits conjunto de troca para manutenção mensal de DPAC/CAPD e APD/DPA.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$1.531.370,64.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendações à UNICAMP.

TC-004842/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Artilimp Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-09-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-11-05.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de administração predial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-11-05. Valor – R\$3.113.999,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 31-08-06.

Advogados: Andréa Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à origem.

TC-027849/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Job Engenharia e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-05-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio - Baixada Santista – RS).

Objeto: Contratação de serviços de leitura informatizada, entrega de contas não envelopadas e vistoria em ligações inativas nos Municípios da Unidade de Negócio Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP online. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$5.259.883,92.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-032212/026/06

Contratante: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com fornecimento e instalação de circuito fechado de TV, bem como monitoramento remoto, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Centro de Esporte Cultura e Lazer – PEFI, sito na Rodovia dos Imigrantes Km 11,5 - Americanópolis SP/Capital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-06. Valor – R\$1.226.998,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE
TC-026733/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços do “Complexo Viário Integrado para o Desenvolvimento do Município” – Cajati.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-12-01. Valor – R\$23.898.829,38. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 16-04-04.

Advogados: Elson Kleber Carravieri e Fernando Kusnir de Almeida.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-003475/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Engep Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos B. de Q. Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de gerenciamento, implantação e execução de obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e serviços complementares no Bairro Nova Veneza, através do PCMO – Plano comunitário Municipal de Obras.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-10-03. Valor – R\$20.597.870,39. Termo de Aditamento celebrado em 08-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 09-04-05 e 23-03-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Almeida Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o 1º termo de aditamento, determinando sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Paulínia o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas, com recomendação à Prefeitura Municipal.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação a determinações que emanam do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa ao Sr. Edson Moura, Prefeito Municipal de Paulínia e autoridade responsável pela contratação, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001516/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: DMG Empreendimentos de Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária da Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, capina e roçada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-07-06. Valor – R\$3.292.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato.

TC-024214/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000266/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Clínica Lund de Nefrologia S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de diálise.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-000477/008/06

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto.

Contratada: EMPRO - Empresa Municipal de Processamento de Dados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, processamento de dados e locação de sistemas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-12-06 e 05-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos em exame.

TC-040093/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Autoridade Responsável Abertura da Licitação, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de 03 caminhões médios equipados com caçamba basculante (Lote V) e 02 caminhões médios equipados com tanque pipa (Lote IV).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$696.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 003/06 e o contrato decorrente, de nº 75/06.

TC-001238/026/05

Câmara Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Lúcio Cauneto.

Acompanham: TC-001238/126/05 e TC-001238/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à Unidade Regional competente.

TC-001512/026/05

Câmara Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Batista Cazaroto.

Acompanham: TC-001512/126/05 e TC-001512/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e determinações especificados no voto do Relator, condenando o Sr. João Batista Cazaroto, ordenador do dispêndio impugnado, a ressarcir aos cofres municipais, com os devidos

acréscimos legais, a importância de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-002481/026/05

Prefeitura Municipal: Guaíçara.

Exercício: 2005.

Prefeito: Osvaldo Afonso Costa.

Advogado: Youssif Ibrahim Junior.

Acompanham: TC-002481/126/05, TC-002481/226/05 e TC-002481/326/05 e Expediente: TC-021380/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaíçara, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002494/026/05

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marcos Antonio Bueno.

Advogado: Alessandro Magno de Melo Rosa.

Acompanham: TC-002494/126/05, TC-002494/226/05 e TC-002494/326/05 e Expedientes: TC-000707/010/06 e TC-010887/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipeúna, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e por ofício.

TC-800169/376/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001116/001/05

Recorrente(s): Instituto Educacional Polícia Mirim de Andradina – Presidente – Adilson Humberto Oliveira.

Assunto: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Andradina ao Instituto Educacional Polícia Mirim de Andradina, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-07-06, que julgou irregulares as contas, nos

termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e 36 da Lei Complementar 709/93, determinando à entidade beneficiária a devolução da importância recebida com juros de mora e correção monetária.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas apresentada pelo Instituto Educacional Polícia Mirim de Andradina, referente à subvenção recebida pela Prefeitura Municipal de Andradina, no valor de R\$ 270.606,08 (duzentos e setenta mil, seiscentos e seis reais e oito centavos), cancelando a determinação de ressarcimento e de suspensão de novos recebimentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001052/003/06

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Moacir Benedito Pereira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de gestão financeira dos recursos garantidores das reservas técnicas dos benefícios de responsabilidade do Sistema Próprio de Previdência Social dos servidores municipais ativos e inativos e pensionistas, bem como o assessoramento e a realização de serviços relacionados aos aspectos atuariais, apoio legal, benefícios, folha de pagamento de inativos, contabilidade, controle de contribuição, compliance e tecnologia para aperfeiçoamento do referido sistema.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$3.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-05-06.

Advogado: Rosemary Martiniano de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Por proposta do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Revisor, acolhida pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, foi o julgamento convertido em diligência, para apuração, pela auditoria competente da Casa, das questões assinaladas pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de

6ª S.O. 1ª C

Alvarenga, Revisor, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas.

TC-000672/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Contratada: Cooperativa de Transportes de São Pedro - COOPERTRANSP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-10-05, 20-12-05, 28-07-06 e 28-08-06.

Advogado: Clodomiro Correia de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-000659/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente) e Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto da Sanasa.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-01-07.

Advogados: Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Maria Paula Peduti Araújo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa.

TC-000724/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Super Card Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cartões-alimentação eletrônicos magnéticos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor - R\$1.197.072,00. Justificativas apresentadas em

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-06-06.

Advogados: Marciano Valezzi Junior, Rubens Siqueira Duarte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial nº 091/05 e o correspondente instrumento de contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-023826/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulino Caetano da Silva (Diretor do Departamento de Compras e Contratações) e José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de revisão de processos e otimização de fluxos e rotinas de trabalho e digitação de dados.

Em Julgamento: Apostilamento nº007/2005-DCC em 20-01-05. Termo de Prorrogação celebrado em 28-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-10-06.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara tomou conhecimento do apostilamento de 20/01/05 em exame.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em conta que os esclarecimentos prestados cingiram-se à execução do v. acórdão proferido, não enfrentando a questão do contágio remetido ao termo posteriormente firmado, julgar irregular o termo de prorrogação de 28/01/05, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-031103/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Codesavi - Cia de Desenvolvimento de São Vivente.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio França (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços com locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, material para execução dos serviços contratados referente a controle/fiscalização da coleta e limpeza urbana, limpeza de galerias, águas pluviais e valas, com atuação da mão-de-obra nos serviços de limpeza pública, inclusive serviços oriundos da fiscalização e controle da recuperação do Vazadouro do Sambaiatuba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-03. Valor – R\$6.359.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-05-05.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se, em consequência, o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001117/010/02

Recorrente: João Renato Alves Pereira – Ex-Prefeito Municipal de Iracemápolis.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, nos exercícios de 2001 e 2002.

Responsável: João Renato Alves Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-06, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por não haver sido confirmada a ocorrência de dano concreto ao erário, deu provimento ao recurso tão somente para que a impropriedade detectada no edital de convocação do Executivo de Iracemápolis, por não comprometer a isonomia do torneio propriamente dito, deixe de representar fundamento para incidência da sanção aplicada à margem da r. decisão de primeiro grau, que fica reformada quanto a este subjacente aspecto.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001828/011/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001753/006/05

Representante(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança – Jayme Leonel de Assis - Prefeito.

Representado(s): Administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, no exercício de 2004.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela administração anterior com recursos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, destinados ao “Programa Esperança”, objetivando a aquisição de tecido. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 15-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, e da análise dos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando seu arquivamento.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012746/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: C.C.M. – Comercial Creme Marfim Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados em escolas do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-08-04. Valor – R\$1.291.288,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-10-05.

Advogados: Marcelo Palavéri, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Acompanha: TC-008914/026/04.

TC-022266/026/04

Representante: Jose Carlos Ferreira Silva – Vereador da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº02/2004, promovido pelo Executivo Municipal local, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados nas escolas do município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-04-05.

Advogados: Adriana Alvares da Costa de Paula Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou parcialmente procedente a representação abrigada no TC-022266/026/04 e decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, e ilegal o ato determinativo das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Prefeito Responsável pena de multa que, considerado o valor do contrato, a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixada no correspondente a 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000056/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Control Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Machado e Barjas Negri (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria em Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, CEC's, Clubins, Unidades Administrativas e outros próprios.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-10-04. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 06-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-05-06.

Advogados: Milton Sérgio Bissoli, Marcelo Magro Maroun e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de 14-10-04 (fls. 2605/2606), e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, e da análise dos autos, julgar irregular o termo de rescisão contratual, de 06.09.05 (fls.2626/2628), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, III, da referida Lei, aplicar ao Sr. Prefeito Responsável pena de multa que, diante da natureza da falta, do valor do contrato e do dano causado ao erário, foi fixada no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-027707/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 850 cestas básicas (mensais), para os funcionários da Prefeitura.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-06-05 e 29-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-05-06.

Advogado: Luiz Ramos da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, com a recomendação constante do referido voto.

TC-034557/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Cubatão S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de patologia clínica a pacientes das Unidades Básicas da Secretaria de Desenvolvimento Social (SESOC).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-02. Valor – R\$160.000,00. Termos Aditivos celebrados em 15-05-02, 30-07-02, 30-04-03, 29-04-04, 28-07-04, 27-09-04, 26-11-

6ª S.O. 1ª C

04, 29-12-04 e 28-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-10-05 e 12-04-06.

Advogados: Ana Paula Albuquerque Machado Marquis (Procuradora do Município) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o edital de chamamento, a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à origem.

TC-000668/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Contratada: Rede Paulista de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Adhemar Dassie (Prefeito à época).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Furlan (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para a frota municipal de veículos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-02-05. Valor - R\$845.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 12-07-05 e 24-02-06.

Advogado(s): Marcio Teruo Matsumoto, Orlando Fortolan Junior, Fabrício Kenji Ribeiro e Franklin Villalba Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-018690/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Auto Ônibus Moratense Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Locação de 22 ônibus, além de no mínimo mais 03 ônibus, considerados reserva técnica, com no máximo 10 anos de uso, tendo

modelo e ano de fabricação ocorridos no período compreendido entre os anos de 1996 até 2005, com capacidade mínima de 43 passageiros sentados, equipados com cinto de segurança subabdominal em número igual à lotação, com ou sem retrator.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-06-05. Valor – R\$943.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-09-05 e 20-06-06.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000311/010/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-000494/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel) destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, integrantes das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação (Transporte Universitário), de Planejamento e Infra-Estrutura e do Corpo de Bombeiros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-01-06. Valor – R\$1.244.067,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-06-06.

Advogados: Devanir Dorte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação.

TC-031283/026/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno

TC-001155/026/05

Câmara Municipal: Gália.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Silvino Zaniboni.

Acompanham: TC-001155/126/05 e TC-001155/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gália, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001444/026/05

Câmara Municipal: Santo Antonio de Posse.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar.

Advogado: José Eduardo Alves Barbosa.

Acompanham: TC-001444/126/05 e TC-001444/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, exercício de 2005, com ressalva das falhas apresentadas e recomendações à Câmara Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001536/026/05

Câmara Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Sebastião Honorato da Silva.

Períodos: (01-01-05 a 16-02-05) e (26-03-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Presidente – José Carlos de Freitas Sartorello.

Período: (17-02-05 a 25-03-05).

Advogado: Wagner Casar Galdioli Polizel.

Acompanham: TC-001536/126/05 e TC-001536/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova

Castilho, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva da falha apontada no voto do Relator, determinando à Câmara Municipal que cesse, incontinenti, o pagamento a título de adicional de insalubridade, até a emissão de laudo técnico idôneo que ateste a existência de situação concreta de insalubridade e recomende o pagamento à servidora, pena de ser pessoalmente responsabilizado pelos pagamentos efetuados.

TC-002654/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Eldorado.

Exercício: 2005.

Prefeito: Eloi Fouquet.

Acompanham: TC-002654/126/05, TC-002654/226/05 e TC-002654/326/05 e Expediente: TC-015863/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que os expedientes TCs-2654/126/05, 2654/226/05, 2654/326/05 e TC-15863/026/05 permaneçam apensados aos presentes autos.

TC-002784/026/05

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2005.

Prefeito: Alvino Guilherme Marzeuski.

Advogados: Vinicius de Oliveira Barbaresco e Rosangela Arcuri Pacheco de Paula.

Acompanham: TC-002784/126/05, TC-002784/226/05 e TC-002784/326/05 e Expediente: TC-031823/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator e recomendações, bem como determinação à Auditoria da Casa.

TC-002902/026/05

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Luiz Fernando Carneiro.

Advogados: Pedro Antonio Diniz, Edely Nieto Ganancio e outros.

6ª S.O. 1ª C

Acompanham: TC-002902/126/05, TC-002902/226/05 e TC-002902/326/05 e Expedientes: TC-000041/008/06, TC-000042/008/06, TC-001284/008/05, TC-001342/008/05, TC-002219/008/06 e TC-030723/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Olímpia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, que os expedientes e acessórios que acompanham o presente processo permaneçam apensados aos autos, devendo ser oficiado ao Ministério Público, em atenção ao contido nos expedientes TC-2219/008/06 e TC-30723/026/06, encaminhando-se cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-025004/026/02

Recorrente: Artur Parada Prócida – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, no exercício de 2001.

Responsável: Artur Parada Prócida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves, Durval Delgado de Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para deixar de apreciar as admissões para os cargos de assistente técnico de segurança, confirmando-se a negativa de registro de todas as demais admissões.

Determinou, outrossim, à Auditoria da Casa que, na inspeção das próximas contas do Município, analise e avalie as funções efetivamente exercidas pelos assistentes técnicos de segurança, para as providências que couberem.

TC-800231/552/02

Recorrente: Espólio de Célio Gayer.

Assunto: Apartado das contas do Município de Piracaia para a análise da matéria específica do Convite nº 66/02 e respectiva contratação, no exercício de 2002.

Responsável: Célio Gayer (Ex-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-06, que julgou irregulares o convite, o respectivo contrato e o aditamento subsequente, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Agostinho Lapelligrini e Ana Cristina Verano Freire. Acompanham: Expedientes: TC-026565/026/03 e TC-027739/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001616/010/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa – Aparecido Espanha – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado com processo seletivo, realizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, no exercício de 2004.

Responsável: Aparecido Espanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-09-06, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Advogado: Orestes Mazieiro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

6ª S.O. 1ª C

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.